



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA 13.906.409/0001-13

Rua Fidélis Botelho, 28 Centro Tel: 077 3435-2188

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 010/2020

CONTRATO PP N° 0019/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAGÉ - BA, E A EMPRESA MARILENE TOMAZ SILVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.446.229/0001-15, situado na Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Anagé-Bahia, neste ato representado por seu Gestor Secretário Municipal de Educação o Sr. **ERINALDO DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 8121400-60 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n° 992.629.245-34, estabelecido no Povoado dos Pombos, Zona Rural, CEP: 45.180-000, Anagé - Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARILENE TOMAZ SILVA**, CNPJ n° **33.112.231/0001-64**, situado à RUA FIDELIS BOTELHO, N° 208, CEP: 45.180-000, BAIRRO CENTRO, ANAGÉ-BA, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n° 010/2020, Processo Administrativo n°. 019/2020, neste ato representado pelo Sr. **MARILENE TOMAZ SILVA**, portador(a) do RG n° 0840972482 SSP/BA SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o n° 005.921.755-37, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, n° 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n° 010/2020 que, independente de transcrição, integra este instrumento.



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA 13.906.409/0001-13

Rua Fidélis Botelho, 28 Centro Tel: 077 3435-2188

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de Fornecimento por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é da data da sua assinatura até 31/12/2021 (Trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e um).

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra um dos motivos previstos na art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e será instrumentalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA 13.906.409/0001-13

Rua Fidélis Botelho, 28 Centro Tel: 077 3435-2188

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**. A ser pago de acordo com os valores unitários descrito no anexo do presente contrato.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§3º - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (dias) dias, contados da data da apresentação da fatura.

§4º - O pagamento somente ocorrerá após a liquidação dos serviços prestados.

§5º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, da correspondente prestação dos serviços.

§6º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§7º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§8º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

§9º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§10º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.